ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2019
16 de maio de 2019

**Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria na Câmara de Vereadores de Mostardas RS.**

**JEDER SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER que:** por iniciativa da MESA DIRETORA, a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução,

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º - Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Mostardas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 2º - A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, dúvidas, solicitações, denúncias, elogios e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Mostardas;


Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

II - prestar informações às demandas recebidas;

III - resguardar o sigilo, quando solicitado;

IV - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário;

V- facilitar o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

VI - elaborar e encaminhar à Presidência da Câmara de Vereadores de Mostardas, relatório semestral referente às reclamações, dúvidas, solicitações, denúncias, elogios e sugestões recebidos, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor à Presidência as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Mostardas, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

## CAPÍTULO III

## Do Ouvidor

Artigo 3º - Ouvidor é o representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos prestados pela Câmara de Vereadores de Mostardas perante a entidade.

Artigo 4º - O Ouvidor será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Mostardas

Parágrafo Único - A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo.


Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

CAPÍTULO IV

Da proteção dos dados

Artigo 5º - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito. Parágrafo único - Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Artigo 6º - As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

Artigo 7º - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011.

§ 1º - O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.

§ 2º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez)

dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - As reclamações, dúvidas, solicitações, denúncias, elogios e sugestões referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível encaminhados aos órgãos competentes.

Artigo 9º - Os setores componentes da estrutura da Câmara de Vereadores de Mostardas deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Artigo 10º - A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico e pessoal.

Artigo 11º – Ficam revogados os artigos 96 A, 96 B, 96 C, 96 D, 96 E, 96 F, 96 G e 96 H, do Regimento Interno (Resolução nº 004/2011).

Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, MOSTARDAS, 16 DE MAIO DE 2019.

**Vereador Jeder Silva**
**Presidente**

**Vereador Léo Pereira**
**Vice-Presidente**

**Vereador André Soares**
**Secretário**


Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria é um espaço criado para o cidadão interagir com as políticas públicas. A criação de Ouvidorias Parlamentares é o reflexo das aspirações populares por maior participação e conhecimento da atuação do Poder Legislativo. É um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, sugerir e elogiar a atuação política dos representantes do povo, contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência. É uma ferramenta de consolidação da soberania e participação popular na qual o Ouvidor representa os interesses do cidadão junto à instituição. Para que a missão da ouvidoria se torne real é necessário que ela desenvolva seu trabalho na perspectiva de construir uma sociedade mais justa.

A missão e competência da ouvidoria é legitimar as manifestações dos cidadãos, promovendo a interação com o Poder Legislativo e a efetiva participação, com base nos princípios da gestão democrática da cidade.

## COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA:

I - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados.

II - Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como, ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal.

III - Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade.


Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

IV - Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos competentes.

V - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos.

VI - A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Mostardas visará a consolidação do órgão como um canal efetivo de participação popular e busca de soluções para os problemas do município, sendo este, um dos principais objetivos da atuação da Ouvidoria.

É o que submetemos, após discussão, solicitamos o apoio para a aprovação desta importante resolução aos Nobres Pares, que compõem o Poder Legislativo de Mostardas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, MOSTARDAS, 16 DE MAIO DE 2019.

**Vereador Jeder Silva**
**Presidente**

**Vereador Léo Pereira**
**Vice-Presidente**

**Vereador André Soares**
**Secretário**


Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br